



PROJETO DE LEI PL./0530.0/2015

Lido no Expediente

109ª Sessão de 25/11/15

As Comissões de: \_\_\_\_\_

05 - Justiça

11 - Finanças

23 - Direitos Humanos

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios assegurarem ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, o direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, e estabelece outras providências.

Art. 1º Os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares que comercializam produtos alimentícios ficam obrigados a assegurarem ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido o direito a receber, gratuitamente, outro produto dentro do prazo de validade.

§ 1º Por força do disposto no *caput* do deste artigo, o consumidor terá direito a 01 (um) único produto idêntico, similar ou com valor equivalente caso inexistente o mesmo produto.

§ 2º Os estabelecimentos citados no *caput* deste artigo deverão afixar cartazes e/ou informações acerca da obrigatoriedade estabelecida nesta lei em favor dos consumidores.

Art. 2º Esta lei não se aplica quando a constatação a que se refere o *caput* do artigo 1º desta lei ocorrer após a efetivação da compra.

Art. 3º Incumbe aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor Estadual ou Municipal, a fiscalização do cumprimento desta Lei, em consonância aos preceitos instituídos pela Lei nº 8.078/90, bem como o recebimento e processamento de denúncias e reclamações pelo descumprimento, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º A não observância desta Lei sujeitará as penalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.078/1990, cuja imposição observará o procedimento administrativo previsto no Decreto federal nº 2.181, de 20 de março de 1997 e na Portaria Estadual nº 001/2014, da Secretaria de Justiça e Cidadania ou na legislação municipal correspondente.

Art. 5º Os valores arrecadados com a aplicação da sanção administrativa de multa deverão ser depositados nos respectivos Fundos de Defesa do Consumidor Estadual ou Municipal, dependendo do órgão fiscalizador ou, ainda, na ausência destes no Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL/MP (Lei 15.694/2011).

Art. 6º A fiscalização desta lei ficará a cargo do Departamento de Defesa do Consumidor - Procon/SC, que poderá firmar convênio com os Municípios para o mesmo fim.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo principal regulamentar a campanha "De Olho no Prazo de Validade" da Associação Catarinense de Supermercados - ACATS em parceria com o Departamento de Defesa do Consumidor - Procon/SC, através da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, pela qual o consumidor que encontrar produto exposto à venda com prazo de validade vencido o direito a receber, gratuitamente, outro produto dentro do prazo de validade.

Nos termos do Art. 24, inciso V da Constituição Federal vigente, a União, os Estados e o Distrito Federal possuem competência concorrente para legislar sobre produção e consumo. Compete, portanto, à União fixar normas gerais, a exemplo da Lei 8.078/90, enquanto aos Estados, complementar tais normas para atender às suas peculiaridades em cada região.

A lei federal prevê que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos e, por corolário, visando a prevenção quanto as consequências na hipótese de inobservância de expor e comercializar produto com prazo de validade vencido, a legislação regional que se propõe presente estabelecer as regras para beneficiar a promoção e prevenção à saúde de toda a coletividade.

Isto é verdadeiro, porque na medida em que o legislador edita lei estadual, assegura direito maior ao consumidor, conforme autoriza a legislação federal e a CF/88 nos arts. 5º, inciso XXXII e 170, inciso V, os quais elevam o direito do consumidor como categoria de direito fundamental e princípio da ordem econômica, bem como o disposto no art. 150 da Constituição do Estado de Santa Catarina, sendo tal conduta benéfica ao consumidor.

Ressalta que o Procon/SC, através da Campanha "De Olho na Validade" ampliou direitos ao consumidor nos exatos termos do presente Projeto de Lei, sendo válida para os produtos que forem encontrados dentro da área de venda, antes de sua comercialização, assegurando ainda que, se a loja não possuir o mesmo produto que o encontrado pelo consumidor, a mesma deverá entregar um similar e de igual valor.

A conduta prevista na campanha se constitui, na verdade em medida compensatória e valiosa destinada ao consumidor, bem como educativa para as empresas.

Cumprе ressaltar que a Campanha instituída pela Associação Catarinense dos Supermercados – ACATS em conjunto com o Procon/SC obteve êxito nestes últimos 4 (quatro) anos em reduzir significativamente problemas com a exposição e comercialização de produtos fora do prazo de validade, e o que se pretende com o presente Projeto de Lei, é estender o modelo de Campanha a todos os estabelecimentos de Santa Catarina.

A experiência, inclusive, proporcionou uma maior transparência na relação com o consumidor, desafiando-os a serem parceiros na fiscalização do processo.

Ante a pertinência e relevância dos fatos expostos, verifica-se causa suficiente e apta a fundamentar a proposta sob exame nesta Casa e considerando os argumentos apresentados, solicito o apoio dos nobres colegas, visando à aprovação do presente projeto de Lei.

  
Deputado Darci de Matos